

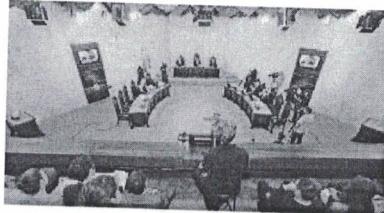


Reajustes do Legislativo e do Executivo municipais devem seguir mesmo índice

Municipal 16 de dezembro de 2015 - 09:30

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Pinhais, Sylvio Monteiro Neto.

Na consulta, o presidente da Câmara desse município da Região Metropolitana de Curitiba pergunta se é possível ao poder Legislativo municipal adotar índice para revisão geral anual do subsídio dos vereadores diferente daquele adotado pelo poder Executivo municipal para o reajuste anual do vencimento dos servidores públicos do município.

A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) informou que há no TCE-PR precedente específico sobre o tema. Segundo a unidade técnica, o acórdão nº 4246/12, do Tribunal Pleno, referente ao processo de consulta nº 74527/08, estabeleceu a impossibilidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores do poder Legislativo independentemente do reajuste anual da remuneração do quadro do poder Executivo, além da obrigatoriedade de que fossem utilizados os mesmos índices de revisão.

A instrução do processo, realizada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), destaca que é vedada a adoção de índice diferenciado para a recomposição inflacionária do subsídio dos vereadores, devendo ser aplicado um índice oficial do município para todos os poderes, conforme previsão em lei municipal. O Ministério Público de Contas (MPC) ratificou o entendimento da DCM.

O relator do processo, conselheiro Durval Amaral, concordou com a DCM e com o MPC. Ele ressaltou que o inciso X, do artigo nº 37 da Constituição Federal, estabelece que a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. No entanto, o conselheiro Durval Amaral destacou que é possível a adoção de percentuais distintos, desde que devidamente motivada, se o Legislativo tiver quadro próprio de pessoal, independentemente da concessão de revisão geral anual de remuneração por parte do Executivo, mas sempre observado o mesmo índice.

O relator lembrou que não há qualquer dispositivo constitucional que impossibilite a concessão de revisão geral anual ao quadro próprio de funcionários do poder Legislativo quando o Executivo não houver concedido reajuste.

Os conselheiros aprovaram por unanimidade o voto do relator na sessão do Tribunal Pleno de 12 de novembro. Assim, houve a revisão do entendimento referente à decisão da consulta anterior sobre o tema, possibilitando a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do poder Legislativo independentemente da concessão de reajuste pelo poder Executivo municipal.

O Acórdão 5537/15 - Tribunal Pleno foi publicado em 25 de novembro, na [edição 1.252 do Diário Eletrônico do TCE-PR](#), veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 577437/14

Acórdão nº 5537/15 - Tribunal Pleno

Assunto: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de São José dos Pinhais

Interessado: Sylvio Monteiro Neto

Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR